

LEI MUNICIPAL Nº131/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, PLANTÃO MÉDICO E ENFERMAGEM EM SISTEMA DE URGÊNCIA.

A SRA. NEOLANGE BRANDÃO CULAU, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, visando a transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar, plantão médico e enfermagem em sistema de urgência , o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

I. O presente convênio tem por objetivo o repasse complementar de recursos financeiros ao Hospital de Caridade de Ijuí, nos atendimentos de Internações Hospitalares e de todos os serviços oferecidos pelo Hospital e não disponíveis no Município, bem como os atendimentos de urgência e emergência no Plantão-24 Horas.

II. O Município de Boa Vista do Cadeado se compromete a repassar mensalmente ao Hospital de Caridade de Ijuí, a quantia de R\$ 482,00(quatrocentos e oitenta e dois reais), a título de complementação financeira por serviços prestados.

Parágrafo Único: Da referida complementação, estão excluídos os serviços de alta complexidade como: Quimioterapia, Hemoterapia e Terapia Renal Substitutiva.

III. Os repasses dos valores complementares devem ser feitos até o 4º dia útil do mês subsequente ao vencido, e o não pagamento no prazo estipulado acarretará ao conveniado inadimplente, o pagamento de multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

§ 1º- A inadimplência por mais de 60(sessenta) dias do Município conveniado implicará cancelamento do presente convenio, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º- Na hipótese de prorrogação do convênio, será aplicada a correção dos valores, pela média dos atendimentos do ano anterior.

IV- O HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, manterá o cadastro do serviço hospitalar junto ao sistema SIH/ SUS, para internações na proporção de sua capacidade instalada manterá o atendimento ambulatorial para emergência conforme o referido cadastro, além do plantão médico- geral, das 19:00 H às 07: 00 Hora, finais de semana , feriados, mais os serviços de UTI Adulto e Neonatal/ Pediátrica.

V. Para o atendimento dos serviços decorrentes deste convênio, será exigida a guia de encaminhamento do Paciente, emitida pela secretaria de Saúde do Município conveniado, além do contato prévio com o Hospital.

Parágrafo Único: o Município se compromete a atender todos os procedimentos, da área Básica, e somente encaminhar para o Hospital de caridade de Ijuí os pacientes que necessitarem de serviços e procedimentos disponíveis em seu Município.

VI. Faltando recursos para atendimento do Paciente, o Hospital deve providenciar transferência, quando necessário, a outro contrato especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contratados, cabendo o transporte ao Município conveniado

VII. Mensalmente o hospital de Ijuí fará prestação de contas dos recursos recebidos através de relatório dos pacientes atendidos, inclusive o tipo de atendimento ou procedimento efetuado.

VIII.A contratação de todo o pessoal para o atendimento do presente convênio dar- se- á por conta do hospital de Caridade de Ijuí, sem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas.

Artigo 2º -. O prazo de vigência do presente convênio será até 31 de Dezembro de 2002, podendo ser prorrogado se os conveniados não manifestarem interesse formal em rescindir o presente convênio.

Parágrafo Único- Na hipótese de prorrogação do convênio, será aplicada a correção dos valores, pela média dos atendimentos do ano anterior.

Artigo 3º. A cobertura ao presente convênio se dará pela seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 06- Sec. De Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.
Unidade: 01- Unidade de Diretoria de Saúde.
Proj./ Ativ: 2031. Assist. Médica e Sanitária a População.
Rubrica: 3.3.90.39.99.00- Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO , 20 DE JUNHO DE 2002

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TABAJARA ROSA DE MIRANDA
SEC.DA ADM.PL. E FZ.**